



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2021 – INEXIGIBILIDADE 019/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO AO CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 ALTERADO PELO DECRETO Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL PONTAL DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, situada na Rua Avenida Vitorino Riva, 283 – Balneário Itapuã, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020, torna público a quem possa interessar que está aberto o prazo de publicidade e cadastramento do presente edital de 16/09/2021 a 01/10/2021 para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1 O objeto do presente Edital trata do cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, direta ou indiretamente, adotadas como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus por força dos Decretos Municipais n.º 9695/2021, n.º 9673/2021, n.º 9663/2021, n.º 9651/2021, n.º 9691/2021, n.º 9604/2021, n.º 9583/2021, n.º 9574/2021, n.º 9566/2021, n.º 9445/202 n.º 2123/2021 e n.º 2121/2021, bem como o Decreto Estadual n.º 4.942/2020 (SARS-COV-2), que almejem o recebimento do Subsídio mensal, previsto no art. 2º., inciso II, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei 14.017/2020., que almejem o recebimento do Subsídio mensal, previsto no art. 2º., inciso II, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei 14.017/2020. Tal cadastramento se dará exclusivamente por meio do formulário virtual do site: www.sic.cultura.pr.gov.br

2. DO PAGAMENTO E SUA PROGRAMAÇÃO

2.1 O subsídio mensal previsto na lei nº 14.017/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, terá valor mínimo de R\$ 3.390,58 (três mil trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) e máximo de R\$8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os seguintes critérios validados pelo Conselho Municipal de Cultura:



1. Impacto econômico decorrente da suspensão das atividades	Pontuação
Perda de receita de até 30%	05
Perda de receita de até 70%	10
Perda de receita de 100%	15
2. Custo operacional (aluguel, água, luz, IPTU, folha, internet, transporte)	Pontuação
Até R\$ 4.000,00 mês	05
Até R\$ 6.000,00 mês	10
Até R\$ 8.000,00 mês	15
3. Tempo de existência	
Até 2 anos	05
Até 4 anos	10
Mais de 4 anos	15
4. Diversidade Cultural	
Está relacionado a disseminação da cultura em sua diversidade	05
Está relacionado a cultura de povos originários e cultura afro	10
Está relacionado a cultura dos povos tradicionais da região de Pontal do Paraná	15
5. Abrangência espacial e social da atividade	
Atividade realizada no bairro	05
Atividades realizadas no âmbito municipal	10



Atividades realizadas em escolas da rede pública	15
--	----

O valor das parcelas levará em conta a ordem de pontuação:

Valor da parcela	Pontuação
R\$3.390,58	De 20 a 30 pontos
R\$5.414,12	De 31 a 55 pontos
R\$8.000,00	De 56 a 75 pontos

2.3 O subsídio atenderá até 05 (cinco) espaços, considerando o valor total de R\$ 51.218,82 (cinquenta e um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) divididos da seguinte forma:

Valor	Nº de espaços	Tempo	Total
R\$3.390,58	02	02 meses	R\$ 13.562,32
R\$5.414,12	02	02 meses	R\$ 21.656,48
R\$8.000,00	01	02 meses	R\$ 16.000,00

2.4 O plano de ação dos recursos será lançado na Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019 e poderá ser alterado com remanejamento dos recursos de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, de Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 seja respeitada e a informação seja feita no relatório de gestão final pelo gestor municipal.

2.5 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação do Conselho de Cultural, podendo ser direcionado para outro eixo da Lei 14.017/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, caso o número de espaços atendidos seja inferior ao estimado.

2.6 O valor do subsídio mensal será referente a 02 (duas) parcelas.

2.7 Os espaços culturais selecionados deverão:

- a) Assinar termo de colaboração com o município
- b) Assinar termo de compromisso em realizar a prestação de contas dentro do período 10 (dez) dias após o recebimento total do subsídio.

2.8 A inscrição nos termos deste edital não garante o recebimento do recurso, ficando o inscrito sujeito à análise dos documentos apresentados; bem como o pagamento do subsídio condicionado ao recebimento do recurso que trata a Lei Federal n.º 14.017/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021 pelo Município de Pontal do



Paraná.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 Serão utilizados como critério de desempate:

- a) A verificação da pontuação atribuída ao projeto quanto ao item 2.1 dos critérios classificatórios;
- b) Caso permaneça o empate, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 1 dos critérios classificatórios;
- c) Se ainda assim o empate persistir, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 2 dos critérios classificatórios;
- d) Se ainda assim o empate permanecer, a Comissão de Seleção e Avaliação de Editais temporário realizará um sorteio, a fim de selecionar o contemplado, devendo fundamentar em sua análise e decisão os fatos ocorridos quanto ao empate e ao que determinou o desempate.

4. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

4.1 Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Pontal do Paraná.

4.2 A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 4, com inscrições homologadas pelo Ministério do Turismo com lista publicada em canal oficial do Governo Federal, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021 disponibilizará.

4.3 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.4 A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja titularidade seja do responsável pelo espaço, informada no ato do cadastramento no sistema de Informação e Cultura – Módulo Subsídio Aldir Blanc, no nome do beneficiário.

4.5 Salienta-se que o subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes.

4.6 Será possível ao beneficiário executar:

- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- b) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de



trabalho;

- c) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- d) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- e) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
- f) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- h) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- i) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- j) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- k) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- l) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

4.7 Recomenda-se que as despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento não integrem os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

5.1 O Município fez adesão para utilização do MÓDULO SUBSÍDIO ALDIR BLANC, na plataforma Sistema de Informação de Cultura, para cadastramento de Espaços Culturais para atender a finalidade do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/20, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021 conforme apresentado pela Resolução nº 045/2020-SECCC.

5.2 O cadastro deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br entre os dias 16/09/2021 e 01/10/2021.

5.3 Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.



Apontamos o artigo 6º da Lei 14.017/2020, no qual estabelece algumas regras a serem preenchidas pelo interessado:

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

5.4 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1. Pontos e pontões de cultura;
2. Teatros independentes;
3. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
4. Circos;
5. Cineclubes;
6. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;



7. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
8. Bibliotecas comunitárias;
9. Espaços culturais em comunidades indígenas;
10. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
11. Comunidades quilombolas;
12. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
13. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
14. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- 14.1. Livrarias, editoras e sebos;
15. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
16. Estúdios de fotografia;
17. Produtoras de cinema e audiovisual;
18. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
19. Galerias de arte e de fotografias;
20. Feiras de arte e de artesanato;
21. Espaços de apresentação musical;
22. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
23. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
24. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da lei 14.017.

5.5 O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.6 É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterado pelo decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021 para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5.7 O solicitante do benefício do subsídio deverá apresentar comprovação de que executou atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei federal nº 14.017/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021 e anexar comprovação em cadastros culturais que por ventura tiver inscrito.



5.8 Para fins de atendimento ao disposto no art.9º da Lei nº 14.017 de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão no sistema sisprofice, em formato PDF, no ato da inscrição, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

5.9 É vedado o recebimento do recurso por servidores públicos de quaisquer esferas.

6. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

6.2 O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Governo Federal, Estado e do próprio município se achar necessário.

6.3 As informações obtidas de base de dados do Sistema de Informação de Cultura – Módulo Aldir Blanc deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo antes do efetivo pagamento.

6.4 Será divulgada a lista dos beneficiários do subsídio e os valores das parcelas no site <http://www.pontaldoparana.pr.gov.br/>

7. DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido como a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

7.2 Caberá à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude acompanhar a realização ou entrega de bens e serviços e dar ampla publicidade às ações.

7.3 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis no valor mínimo de 5% do valor total recebido.

7.4 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.5 O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela, e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas.



7.6 O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido ao ente público antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto.

7.7 O responsável legal pelo espaço cultural será responsável pela utilização dos valores recebidos, podendo ser responsabilizado na hipótese de emprego indevido dos mesmos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude através do telefone (41) 3455-9600 Ramal 7101 e pelo e-mail cultura@pontaldoparana.pr.gov.br

8.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

9. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

Pontal do Paraná, 25 de Agosto de 2021.

JOÃO CARLOS MARCON

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2021 – INEXIGIBILIDADE 019/2021

ANEXO I

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ-PR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avenida Vitorino Riva, 283 – Balneário Itapuã, Pontaal do Paraná - PR, inscrita no CNPJ/MF 01.609.843/0001-52, doravante denominado **CREDECIANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, EVENTOS E JUVENTUDE**, representado pelo **SR. JOÃO CARLOS MARCON** (nos termos do Decreto Municipal n.º 9509/2021) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.263.047-0-PR, inscrito no CPF sob n.º 694.542.059-00, residente e domiciliado à Rua Timbiras, n.º 111, Balneário Monções, Pontal do Paraná/PR, Brasil, e de outro lado _____, (QUALIFICAÇÃO), RG0 n.º _____ inscrita no CPF n.º _____ em conformidade com a Licitação Modalidade **CHAMADA PÚBLICA n.º _____** – **Processo Administrativo n.º _____**

_____, em conformidade com a Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, sua alteração Decreto n.º 10.751, dos Decretos Municipais n.º 9695/2021, n.º 9673/2021, n.º 9663/2021, n.º 9651/2021, n.º 9691/2021, n.º 9604/2021, n.º 9583/2021, n.º 9574/2021, n.º 9566/2021, n.º 9445/2021, n.º 2123/2021, n.º 2121/2021 e n.º 9831/2021 bem como o Decreto Estadual n.º 4.942/2020 (SARS-COV-2), resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de colaboração tem por objeto **O CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR**

FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Do(a) Selecionado(a)

a) O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo



fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela, e extratos bancários com confirmação das movimentações realizadas;

b) O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido ao ente público antes da finalização da prestação de contas que ocorre dentro do prazo previsto;

c) O responsável legal pelo espaço cultural será responsável pela utilização dos valores recebidos, podendo ser responsabilizado na hipótese de emprego indevido dos mesmos.

II - Do Município – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com as normativas do Edital;

b) Acompanhar a realização ou entrega de bens e serviços e dar ampla publicidade às ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração:

I – O selecionado receberá subsídio mensal previsto na Lei 14.017/2020 o valor mínimo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e máximo R\$8.000,00 (oito mil reais)

II - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

III - Do valor total a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título. **Sub-cláusula Primeira – As despesas ocorrerão à conta do seguinte orçamento:**

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização das atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaço públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido como a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da lei Federal nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º apresentarão juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis no valor mínimo de 5% do valor total recebido.

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Fica sob responsabilidade da servidora Sthefani Silva Perotto, matrícula sob nº 323916 e do servidor municipal Paulo Henrique Felski, matrícula sob nº 28101, ao acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência até a data de 20.11.2021, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos municípios.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração serão aplicadas as penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Colaboração; e

II – unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Colaboradores, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleita o Foro do Município de Pontal do Paraná-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pontal do Paraná, 15 de Setembro de 2021.

Proponente

Secretaria Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer e Juventude

Testemunha – CPF

Testemunha – CPF



PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2021 – INEXIGIBILIDADE 19/2021

**ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, (qualificação), residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, me comprometo a apresentar a prestação de contas referente ao Chamamento Público n° _____, Processo Administrativo n° 26460/2020, dentro do período de 30 (trinta) dias após o recebimento total do subsídio relativo a Lei Federal n° 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Localidade, dia, mês e ano

Assinatura

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.